



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
06/2023.

Origem: Executivo Municipal

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
CARGOS DE CARÁTER COMISSIONADO,
FIXA O RESPECTIVO VENCIMENTO,
ALTERA NÚMERO DE VAGAS DE
RECEPCIONISTA E AGENTE MUNICIPAL DE
DEFESA CIVIL NA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM RETIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de projeto de Lei Complementar de nº 06/2023, o qual o Poder Executivo Municipal cria cargos de caráter comissionado e altera o número de vagas de recepcionista e agente municipal de Defesa Civil.

Segundo consta da justificativa apresentada pelo representante do Poder Executivo, Prefeito Municipal, o Sr. Albino Gonçalves Padilha, o referido Projeto de Lei Complementar têm como objetivo suprir a necessidade da municipalidade, tendo em vista o aumento excessivo de trabalho nos setores de saúde e assistência social, impossibilitando que os funcionários realizem de forma célere o trabalho, ocasionando em muitos casos um grande estresse pelo fato de não conseguirem atender a demanda.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Sustentaram ainda, que o cargo de secretário adjunto de administração se justifica para que a Secretaria tenha sua gestão e representação adequada às diversas exigências rotineiras.

É o breve relatório.

Desta feita, passa-se a análise dos aspectos de direito do projeto de lei:

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”. Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

No que diz respeito à técnica legislativa o Projeto de Lei Complementar em análise atende aos dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Complementar federal nº 95/98, eis que provido de precisão e concisão, fatores que tornam certa a sua aplicabilidade.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei Complementar. A matéria veiculada neste Projeto de Lei Complementar se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Poder Executivo, como expõe em suas razões motivadoras.

Nesse sentido não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto, estando, portanto, assegurada a sua juridicidade, pois há previsão legal na lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Complementar em análise. No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este, S.M.J., o Parecer que submetemos à consideração de Vossas Excelências.

Câmara de Bom Retiro (SC), 14 de junho de 2023.

Gabriele Klaumann Machado

Assessora Jurídica

OAB/SC nº 41.941